

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SEÇÃO B
DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO**

Processo n.º 0085817-92.2023.8.17.2001

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 55.057.808/0001-05, com endereço para todas e quaisquer comunicações oficiais e extraoficiais na Av. Antônio de Góes, nº 275, Pina, Recife/PE, neste ato representada por seus responsáveis técnico **FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA**, inscrito na OAB/PE nº 39.719 e **KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA**, inscrita na OAB/PE nº 41.243, na condição de administrador judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial da **BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** e **ENGE CLEAN ENGENHARIA**, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de **Dezembro de 2024**, atendendo ao disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101/2005.

Respeitosamente,

Recife, 6 de agosto de 2025

**Fernando Victor
Bezerra de Mendonça**
OAB/PE 39.719

**Karina Gomes
Ferreira De Lima**
OAB/PE 41.243

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA BORGES E ENGECCLEAN

Meês: Dezembro 2024

(Art. 22, II, c) da Lei no 11.101/2005).

Os responsáveis técnicos pela empresa RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, **Fernando Victor Mendonça** e **Karina Gomes Ferreira de Lima**, nomeados pelo MM Juízo Universal para exercício do encargo de Administrador Judicial desta Recuperação Judicial nos termos do disposto na alínea “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei 11.101/2005, vem expor, para apreciação de V. Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente aos meses de **Dezembro 2024**.

Enfatiza-se, a priori, que o atual relatório reúne os dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela Recuperanda e que as citadas informações não foram objeto de auditoria e nem de exame por parte destes auxiliares, tanto na parte qualitativa como na quantitativa.

Portanto, o vigente relatório não tem o caráter de opinião ou parecer, pois a auxiliar do Juízo não pode assegurar ou atestar que as informações que advieram da Recuperanda estão completas em todos os seus aspectos relevantes, tampouco precisas.

O intuito deste relatório é dar efetivação à legislação vigente, atualizar os credores, o Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e demais interessados acerca das atividades da Recuperanda.

Reitera-se, por fim, que embora tirados de fontes fidedignas, não se pode dar nenhuma garantia nem avocar alguma responsabilidade legal pela exatidão de qualquer dado, opiniões ou estimativas fornecidas pelos sócios-administradores, assessores jurídicos e consultores financeiros e contábeis da Devedora.

As observações expostas nesse relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda.

Com o objetivo de facilitar a leitura e o entendimento, o presente relatório foi estruturado da seguinte forma:

1. GLOSSÁRIO	5
2. DA RECUPERANDA	5
3. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO	7
4. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	8
5. ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	8
6. DÍVIDA DA RECUPERANDA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	9
7. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA RECUPERANDA	11
8. DAS RECEITAS BRUTA E LÍQUIDA	13
9. QUADRO DE PESSOAL	13
10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	15
10.1. FLUXO DE CAIXA	15
10.2. ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)	16
10.3. PASSIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)	17
10.4. ENDIVIDAMENTO	18
11. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)	18
12. EXTRACONCURSAL	19
13. INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	20
14. ÍNDICE DE LIQUIDEZ	21
15. FASE PROCESSUAL	23
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	25
17. FATOS RELEVANTES	26
18. CONTATOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	27

1. GLOSSÁRIO

- **RJ** - Recuperação Judicial.
- **RMA** – Relatório Mensal de Atividade.
- **PGFN** – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- **Recuperanda/Devedora** – Borges e Figueiredo e Engeclean Engenharia
- **PRJ** – Plano de Recuperação Judicial
- **AJ** – Administrador Judicial

2. DA RECUPERANDA

No dia 02/08/2023 as empresas: **(1) BORGES E FIGUEIREDO DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.370.590/0001-47, com sede na Rua General Salgado, nº 832, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51130-320, **(2) ENGECLEAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.106.060/0001-26, com sede na Rua General Salgado, nº 832, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51130-320 ajuizou AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo o Juízo Universal (Seção B da 29ª Vara Cível da Capital/PE) deferido o seu processamento em 06/12//2024, mediante decisão, sob ID nº 190000085. O processo foi tombado sob o n. 0085817-92.2023.8.17.2001.

Segue razões da crise empresarial:

“Por constantes aumentos nas taxas de juros, pela falta de crédito, pela incontrolável subida do dólar e descrença nas lideranças políticas, a economia brasileira viu-se em uma queda vertiginosa nos últimos anos, atingindo dos grandes fornecedores aos pequenos consumidores.

Para se reestruturar, nos últimos 03 (três) anos a empresa passou a investir mais no seu maquinário, adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender às novas e crescentes demandas, buscando para isso créditos e empréstimos bancários.

Em contramão à expectativa de crescimento da empresa, houve a declaração de Pandemia mundial, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, bem como o estado de Calamidade Pública decretado por meio do Decreto Legislativo no 6, de 2020, em razão da COVID-19, afetando diretamente o faturamento.

Com orientações claras das autoridades públicas nacionais e internacionais, objetivando impedir a disseminação do vírus, houve a suspensão das atividades da empresa, impactando severamente com o fluxo de caixa da empresa, inviabilizando o pagamento da mão de obra, tributos e fornecedores.

Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa de retorno aos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado pelo requerente.

Assim, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, mas contando com as benesses legais da recuperação judicial, como forma de evitar-se uma indesejável falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.”

BORGES E FIGUEIREDO E ENGENHARIA

- **BORGES E FIGUEIREDO** (CNPJ 17.37.590/0001-47)
- **ENGENHARIA** (CNPJ 22.106.060/0001-26)

3. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO

De acordo com consulta realizada em 01 de julho de 2025, no site da Receita Federal, o capital social e administração das empresas (1) **BORGES E FIGUEIREDO DE ENGENHARIA LTDA** e (2) **ENGENHARIA LTDA**, estariam assim dispostos:

BORGES E FIGUEIREDO DE ENGENHARIA LTDA**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ:	17.370.590/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	BORGES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE LUIZ BORGES PEREIRA DO REGO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/08/2025 às 15:56 (data e hora de Brasília).

ENGENCEAN ENGENHARIA LTDA**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 22.106.060/0001-26
NOME EMPRESARIAL: ENGENCEAN ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL: R\$243.700,00 (Duzentos e quarenta e tres mil e setecentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: BORGES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: ANDRE LUIZ BORGES PEREIRA DO REGO **Qualif. Rep. Legal:** 05-Adminis

Nome/Nome Empresarial: ANDRE LUIZ BORGES PEREIRA DO REGO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/08/2025 às 15:57 (data e hora de Brasília).

4. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Não houve alteração da atividade empresarial até a data de confecção deste relatório mensal de atividades.

5. ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Não houve abertura ou fechamento de estabelecimento da Recuperanda até a data de confecção deste relatório mensal de atividades.

6. DÍVIDA DA RECUPERANDA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do que dispõe o art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado nos autos, no dia 20 de abril de 2025, o primeiro edital de credores (ID nº 200566793), contendo a relação nominal dos créditos apresentados pelas empresas Borges e Figueiredo Serviços de Engenharia Ltda. e Engeclean Engenharia Ltda. no momento do pedido de recuperação judicial (ID nº 142685042).

A referida relação foi classificada segundo os critérios legais, distribuída entre as classes de credores previstas na legislação falimentar, conforme quadro-resumo abaixo:

QUADRO RESUMO			
CLASSE	QTD CREDITORES	VALOR 1ª LISTA	
I	14	R\$	502.345,32
II	0	R\$	-
III	3	R\$	656.598,87
IV	0	R\$	-
Total	17	R\$	1.158.944,19

Ressalta-se que esse valor não contempla os créditos de natureza tributária, sujeitos ou não à recuperação judicial, os quais deverão ser apresentados ou atualizados pelas respectivas Fazendas Públicas em momento oportuno, conforme os procedimentos legais aplicáveis.

Nos termos do **art. 7º, §1º**, da Lei nº 11.101/2005, os credores dispõem do prazo de **15 (quinze) dias, contados da publicação do edital**, para apresentar a este Administrador Judicial **eventuais divergências quanto à existência, quantificação ou classificação de seus créditos**. Para isso, foram disponibilizados canais de comunicação no endereço eletrônico oficial desta Administração Judicial (www.recuperasolucoes.com) e por e-mail, conforme informado no próprio edital publicado.

Nos termos dos arts. **7º, §§1º e 2º, e 8º, caput e parágrafo único**, da Lei nº 11.101/2005, os credores que desejarem apresentar **impugnação** ou realizar **habilitação judicial** de seus créditos devem aguardar a **publicação da segunda relação de credores**, que será elaborada após o decurso do prazo para manifestações administrativas. Somente após a sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TJPE será possível o ajuizamento de impugnação ou habilitação judicial de crédito, de forma **autônoma e distribuída por dependência**, conforme o rito dos **arts. 13 a 15 da referida Lei**.

Não obstante, constatou-se que alguns credores protocolaram habilitações diretamente nos autos principais da recuperação judicial, o que contraria o rito legal adequado. Em especial, os credores **Jailson Oliveira Santos (ID nº 209147709)**, **Carlos Eduardo Fernandes de Farias (ID nº 204934991)**, **Eronilson José da Silva (ID nº 203816621)**, **Ednadjá Martins do Nascimento (ID nº 202743185)**, **Cleyton Amorim de Lima (ID nº 202527660)**, **Leandro Ferreira de Barros (ID nº 198971688)** apresentaram habilitações de crédito fora da via legalmente prevista.

Dessa forma, este Administrador Judicial reforça a necessidade de que tais credores aguardem a publicação da **segunda relação oficial de credores**, momento adequado para, se necessário, promoverem a impugnação judicial nos moldes exigidos pela legislação, conforme manifestação juntada sob ID nº 206871993. Essa medida visa garantir a devida **organização processual**, evitar o **tumulto nos autos principais** e assegurar a regularidade do contraditório e da ampla defesa dentro do procedimento recuperacional.

7. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA RECUPERANDA

A análise das informações constantes nos autos, bem como os dados levantados durante a visita técnica realizada em dezembro de 2024, permite afirmar que as empresas Recuperandas — Borges e Figueiredo Serviços de Engenharia Ltda. e Engclean Engenharia Ltda. — apresentam **viabilidade financeira e operacional**, reunindo condições objetivas para superação da atual crise econômico-financeira por meio do instituto da recuperação judicial.

Apesar dos impactos ocasionados pela pandemia da COVID-19 e pelo cenário macroeconômico adverso, como o aumento das taxas de juros e a contração no mercado de crédito, o grupo empresarial preserva ativos relevantes e diferenciais competitivos que sustentam sua capacidade de reestruturação. Dentre os principais fatores que evidenciam essa viabilidade, destacam-se:

- **Expertise consolidada no segmento de engenharia civil**, com trajetória operacional desde 2013, atuando em obras de grande porte e com padrão técnico reconhecido;
- **Acervo técnico e estrutural robusto**, incluindo maquinário moderno e atualizado, fruto de investimentos realizados nos últimos três anos com vistas à ampliação da capacidade operacional;
- **Capacidade de geração de novos projetos**, com posicionamento ativo no mercado, especialmente no setor de obras condominiais privadas em expansão;
- **Estratégias de contenção de custos e despesas**, já em fase de implementação, visando otimizar a estrutura organizacional e adequar o fluxo de caixa ao novo momento da empresa;
- **Projeções econômicas favoráveis para o setor da construção civil**, impulsionadas por:
 - expectativa de **inflação controlada**;
 - **crescimento do consumo das famílias**;
 - **e aumento do índice de confiança do consumidor**;

Além disso, a Recuperanda demonstrou compromisso com a renegociação de seus passivos, com vistas à sua adequação à atual capacidade de geração de receita, inclusive com o apoio deste processo de recuperação judicial, que fornece ambiente jurídico seguro para a reestruturação de suas dívidas e reorganização administrativa.

Durante a visita técnica, o corpo diretivo das empresas se mostrou engajado, colaborativo e ciente da importância do cumprimento das obrigações

processuais, reforçando o compromisso com a boa condução da recuperação e a manutenção das atividades empresariais.

Dessa forma, a conjugação dos fatores estruturais, mercadológicos e gerenciais, somada à proteção legal conferida pelo regime da recuperação judicial, **permite vislumbrar a superação da crise e a retomada sustentável das atividades** empresariais, preservando-se empregos, tributos e a função social das empresas em recuperação.

8. DAS RECEITAS BRUTA E LÍQUIDA

De acordo com as informações fornecidas pela Recuperanda, a receita bruta no mês de Dezembro de 2024 alcançou o montante de R\$ 27.199,00. Já a receita líquida alcançou o montante de R\$ 26.247,00. A partir dos próximos relatórios, será apresentado o gráfico da evolução das receitas.

9. QUADRO DE PESSOAL

Com base no relatório divulgado pela Recuperanda, o quadro de colaboradores a seguir demonstra a movimentação realizada dentro de cada competência:

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Mês	2024			
	Efetivos	Admitidos	Demitidos	Resumo
Dezembro	11	0	0	11

A partir dos próximos relatórios, será apresentado o gráfico da evolução do quadro de funcionários.

10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

10.1. FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA

Mês/Ano	dez/24
SALDO INICIAL	4.314
ENTRADAS	131.065
APORTE/ESTORNOS/DESBLOQUEIOS	2.459
FORNECEDORES	0
RECEBIMENTO DE CLIENTE	91.319
RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	37.286
RENDIMENTOS	1
SAÍDAS	(134.870)
APLICAÇÃO FINANCEIRA	(37.691)
APORTE/ESTORNOS/DESBLOQUEIOS	(371)
DESPESAS FINANCEIRAS	(21)
DESPESAS FIXAS	
DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA	(8.039)
FOLHA DE PAGAMENTO	(43.643)
SERVIÇOS TOMADOS	(14.757)
FORNECEDORES	
IMPOSTOS	
OUTRAS SAÍDAS	(30.349)
TRANSFERÊNCIAS ENTRE CONTAS	60.923
ENTRADA POR TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	60.923
SAÍDA POR TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	0
Total Geral	1.971

Entradas

- No mês de dezembro de 2024, as entradas totalizaram R\$131.065, com destaque para o recebimento de clientes (R\$91.319) e resgate de aplicações financeiras (R\$37.286)

Saídas

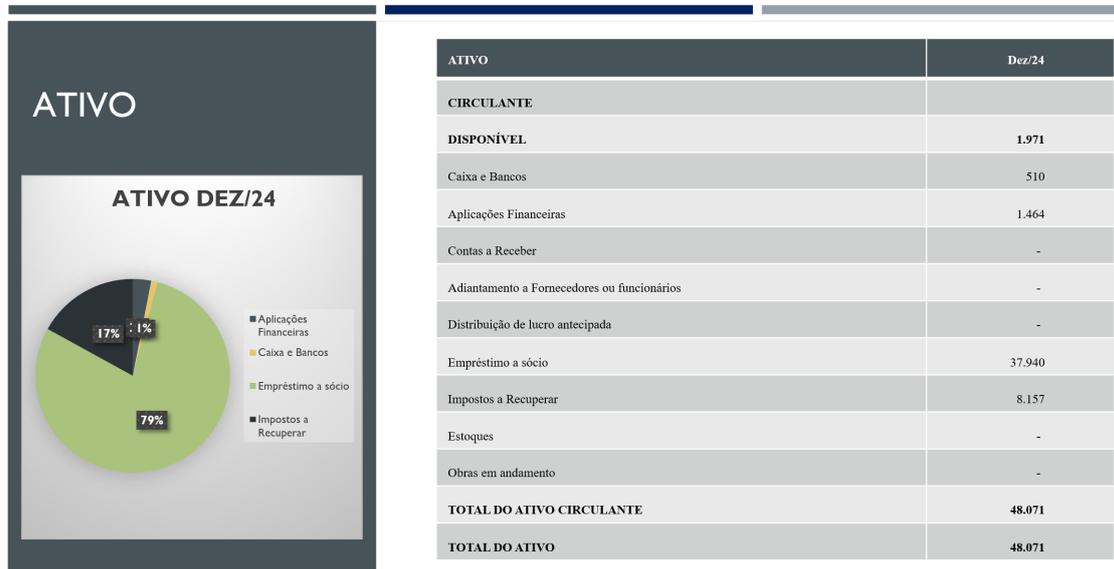
- As saídas somaram R\$134.870, sendo os maiores desembolsos com folha de pagamento (R\$43.643), impostos (R\$30.349) e serviços tomados (R\$14.757)

Transferências

- Houve entrada de R\$60.923 por transferência entre contas.

De acordo com as informações repassadas, o demonstrativo acima contém o fluxo de caixa para a competência atual, após o fechamento mensal, a mesma finalizou o mês com saldo na ordem de R\$ 1.971,00

10.2. ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)



Em Dezembro de 2024, o ativo total da empresa somou R\$ 48.071,00, composto exclusivamente por ativo circulante. A principal conta foi empréstimo a sócio, que representou a maior parcela do total, no valor de R\$ 37.940,00, correspondendo a aproximadamente 79% do ativo. Em seguida, destacam-se impostos a recuperar, com R\$ 8.157,00 (17% do total), e o disponível, que totalizou R\$ 1.971,00, sendo dividido entre aplicações financeiras (R\$ 1.464,00) e caixa e bancos (R\$ 510,00).

10.3. PASSIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)



PASSIVO	dez/24
CIRCULANTE	
PASSIVO CIRCULANTE	-
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.810
Empréstimos Capital de Giro	-
Empréstimos de socios	6.810
Conta Garantida	-
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	31.584
Salários e Ordenados	31.584
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	48.315
Impostos e contribuições	48.315
Parcelamentos Tributarios	-
PROVISÕES TRIBUTARIAS	7.993
Impostos e contribuições	7.993
OUTROS CREDITOS	52.345
Adiantamento de Clientes	52.345
Credito de Terceiros	-
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	147.047
NÃO CIRCULANTE	
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	-
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(98.979)
Capital Social	30.000
Reserva Legal	-
Distribuição de Lucros SCP	-
Prejuizos Acumulados	(157.822)
Resultado do Exercício	-
Ajustes de Exercícios anteriores	28.843
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(98.979)
TOTAL DO PASSIVO	48.071

Em Dezembro de 2024, o passivo totalizou R\$ 48.071,00, sendo integralmente composto por passivo circulante. Os principais compromissos foram com obrigações tributárias (R\$ 48.315,00), obrigações trabalhistas (R\$ 31.584,00) e adiantamentos de clientes (R\$ 52.345,00). Além disso, há empréstimos de sócios no valor de R\$ 6.810,00 e provisões tributárias de R\$ 7.993,00.

O patrimônio líquido está negativo em R\$ 98.979,00, impactado principalmente pelos prejuízos acumulados de R\$ 157.822,00, compensados parcialmente pelo capital social de R\$ 30.000,00 e ajustes de exercícios anteriores no valor de R\$ 28.843,00. Não houve passivos registrados como exigíveis a longo prazo.

10.4. ENDIVIDAMENTO

ENDIVIDAMENTO	dez/24
CIRCULANTE	147.047
Fornecedores	-
Empréstimos e Financiamentos	6.810
Obrigações Trabalhistas	31.584
Obrigações Tributárias	48.315
Provisões Tributárias	7.993
Adiantamento de clientes	52.345
NÃO CIRCULANTE	-
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (ATIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE)	147.047
REPRESENTATIVIDADE SOBRE O ATIVO TOTAL DA RECUPERANDA	306%

ENDIVIDAMENTO

Das obrigações a serem liquidadas no curto e longo prazo, tem-se;

O quadro acima demonstra de forma sintética o valor da dívida da Recuperanda a longo prazo, versando com o Total de ativo que a mesma possui, desta forma, destaca-se que tal valor compromete a operação em **306%**.

11. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

Em Dezembro de 2024, o grupo apresentou uma receita bruta de R\$ 27.199,00, proveniente exclusivamente da prestação de serviços. Após deduções de impostos sobre serviços no valor de R\$ 952,00, obteve-se uma receita líquida de R\$ 26.247,00.

Os custos dos serviços prestados totalizaram R\$ 16.913,00, resultando em um lucro bruto de R\$ 9.333,00. No entanto, as despesas operacionais superaram significativamente esse valor, somando R\$ 114.806,00, sendo compostas por despesas

com pessoal (R\$ 65.238,00), despesas administrativas (R\$ 47.309,00) e despesas tributárias (R\$ 2.259,00).

Com isso, o resultado líquido do exercício encerrou-se com prejuízo de R\$ 105.472,00.

12. EXTRACONCURSAL

Trata-se de crédito que não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial. Enquadram-se, neste tópico, os créditos extraconcursais já existentes até o pedido da recuperação judicial.

De acordo com as informações repassadas pela Recuperanda, a mesma não possui valores registrados para o tópico solicitado no mês de dezembro de 2024, exceto pelo passivo inscrito em dívida ativa, classificado como fiscal, conforme apresentado no quadro abaixo:

PASSIVO EXTRACONCURSAL

PASSIVO EXTRACONCURSAL	dez/24
2.2.5.2. Passivo	1.900
2.2.5.2.1. Extraconcursal	1.900
2.2.5.2.1.1. Fiscal	1.900
2.2.5.2.1.1.1. Contingência	-
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa	1.900

13. INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA

Constitui dívida ativa tributária proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Em consulta realizada no dia 04/08/2025 no site com a lista de devedores da PGFN¹, as devedoras possuem inscritos em dívida ativa:

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: BORGES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Nome Fantasia: ENGE CLEAN
CNPJ: 17.370.590/0001-47

Domicílio do Devedor: RECIFE

Atividade Econômica: Serviços de engenharia

Valor Total da dívida: R\$ 2.677.939,21 ⊕ / ⊖

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS ⊕

Total: 873.016,75

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO ⊕

Total: 1.529.659,97

TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL ⊕

Total: 275.262,49

FECHAR

¹ <https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: ENGECLEAN ENGENHARIA LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Fantasia: ENGECLEAN
CNPJ: 22.106.060/0001-26
Domicílio do Devedor: RECIFE
Atividade Econômica: Serviços de engenharia
Valor Total da dívida: R\$ 733.681,26 ⊕/⊖

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS ⊕

Total: 197.936,72

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO ⊕

Total: 249.654,48

TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL ⊕

Total: 286.090,06

FECHAR

14. ÍNDICE DE LIQUIDEZ

São índices que resultam da comparação dos elementos da demonstração contábil. Através deles, pode-se vislumbrar a situação econômica e financeira da empresa, sobretudo para pagamento dos compromissos assumidos com seus credores, destacamos abaixo:

Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Liquidez
Corrente

• Retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante/ Passivo Circulante**.

Liquidez
Seca

• Afere a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. O índice é obtido dividindo-se o **Ativo Circulante (-) Estoque/ Passivo circulante**.

Liquidez
Imediata

Mede a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos.

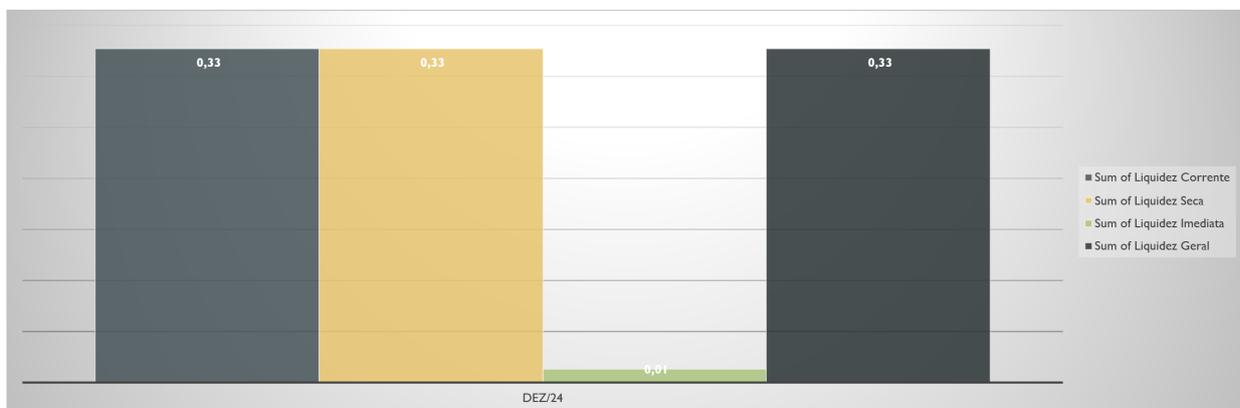
• Este índice é obtido dividindo-se o **Disponível / Passivo Circulante**.

Liquidez
Geral

• Mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo**.

Mês	Liquidez Corrente	Liquidez Seca	Liquidez Imediata	Liquidez Geral
Dez/24	0,33	0,33	0,01	0,33

ÍNDICES FINANCEIROS



15. FASE PROCESSUAL

A seguir, apresentamos as principais informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial, conforme quadro abaixo, em conformidade com Recomendação CNJ no 72/2020:

Data	Evento	Lei 11.101/05
02/08/2023	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	Art. 47 e §
06/12/2024	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V
20/04/2025	Publicação do resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial.	Art. 52, §1º, inciso I
20/04/2025	Publicação da relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito	Art. 52, §1º, inciso II
05/05/2025	Fim do prazo para apresentar habilitações/divergências ao Adm. Judicial. (15 dias da publicação do 1º edital)	Art. 7º, §1º
21/06/2025	Fim do prazo para o Adm. Judicial apresentar a segunda lista de credores (45 dias a contar do dia seguinte ao término do prazo anterior)	Art. 7º, §2º
25/02/2025	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (prazo 60 dias após publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação).	Art. 53
Aguardando publicação em Diário Oficial	Publicação Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ	Art 53 e §
	Publicação do Edital referente a 2ª Lista Credores	Art. 7º, §2º
	Fim do prazo para apresentar impugnações à 2ª Lista de Credores ao Juízo (10 dias após publicação da 2ª Lista)	Art. 8º
	Fim do prazo para manifestação ao juiz de objeção ao Plano de Recuperação Judicial (30 dias após publicação do recebimento do PRJ)	Art. 55

	1ª Convocação da AGC (Assembleia Geral de Credores)	Art. 36
	2ª Convocação da AGC (Assembléia Geral de Credores) - Suspensa	Art. 36
	Continuação da AGC	Art. 36

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

No dia 17 de dezembro de 2024, foi realizada visita técnica às instalações das empresas **Borges e Figueiredo Serviços de Engenharia Ltda.** e **Engeclean Engenharia Ltda.**, oportunidade em que este Administrador Judicial se reuniu com os representantes da Recuperanda, contando com a presença do sócio administrador Sr. André Luiz Borges e do advogado responsável, Dr. Bruno Soares.

Durante o encontro, discutiram-se os principais desafios enfrentados pelas empresas e as medidas já adotadas e planejadas para assegurar o cumprimento das obrigações processuais e a continuidade das operações. O sócio demonstrou comprometimento com o processo de recuperação judicial, destacando a importância da reorganização financeira para a preservação da atividade empresarial e dos empregos.

O Grupo atua no ramo de engenharia civil, com sede em Recife/PE, e possui histórico de atuação consolidado no setor, inclusive com investimentos recentes em maquinário e estrutura operacional. Contudo, a crise econômico-financeira foi agravada por fatores como os efeitos da pandemia de COVID-19, o aumento das taxas de juros e a restrição ao crédito, o que motivou o pedido de recuperação judicial como medida necessária à reestruturação do passivo e à preservação da função social das empresas.

A visita também teve como objetivo reforçar a necessidade de apresentação tempestiva do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, incluindo laudo econômico-financeiro e descrição dos meios de superação da crise, de forma clara, viável e condizente com a realidade das Recuperandas.

Por fim, registrou-se a estrutura física e operacional das empresas, que se- guem ativas e com potencial de continuidade, conforme evidenciado nos registros fotográficos que integram o relatório da visita técnica.

17. FATOS RELEVANTES

Desde o início do processamento da recuperação judicial, o processo evoluiu com diversas movimentações que merecem registro. Inicialmente, houve a exclusão da empresa Engeclean Engenharia e Construtora Ltda. (CNPJ nº 34.489.108/0001-01) do polo ativo da recuperação judicial, conforme manifestação favorável deste Administrador Judicial (ID nº 191963461), devidamente acolhida por decisão judicial que homologou a desistência. No curso do processo, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco (PGE/PE) apresentaram manifestações requerendo a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, especialmente no contexto de contratações públicas. Este Administrador Judicial se manifestou de forma contrária à exigência (ID nº 193037297), ressaltando que tal obrigação não constitui requisito para o regular prosseguimento da recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Em cumprimento ao disposto no art. 53 da referida Lei, as Recuperandas apresentaram tempestivamente o Plano de Recuperação Judicial, acompanhado do laudo econômico-financeiro e demais documentos exigidos (ID nº 196519595). Após análise técnica, este Administrador Judicial emitiu parecer quanto à admissibilidade do

plano (ID nº 199461716), o qual, eventualmente, seguirá para apreciação da Assembleia Geral de Credores. Também foi promovida a publicação do edital previsto no art. 52, §1º, da LRF, contendo a primeira relação de credores com base nas informações prestadas pelas empresas no momento do ajuizamento do pedido (ID nº 200566793).

Por fim, verificou-se que alguns credores, de forma equivocada, protocolaram habilitações de crédito diretamente nos autos principais do processo, motivo pelo qual este Administrador apresentou manifestação esclarecendo que, conforme os artigos 7º, 8º e 13 a 15 da Lei nº 11.101/2005, as habilitações e impugnações judiciais somente poderão ser apresentadas após a publicação da segunda relação de credores, e devem ser feitas por petição autônoma distribuída por dependência (ID nº 206871993).

18. CONTATOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Para eventuais esclarecimentos, envio de documentos ou acompanhamento de tratativas, esta Administração Judicial nomeada se coloca à disposição do juízo e das partes interessadas, podendo ser contatada por meio dos seguintes contatos:

Fernando Victor Bezerra de Mendonça



(81) 98649-0741



fernandovictor@recuperasolucoes.com

Karina Gomes Ferreira De Lima



(81) 99536-7148



karinaferreira@recuperasolucoes.com

 rjborgeseengeclean@recuperasolucoes.com


Por fim, esta Administração Judicial reafirma seu compromisso com a transparência e eficácia na condução do presente procedimento, colocando-se à disposição deste juízo e eventuais interessados.

Recife - Pernambuco, 6 de agosto de 2025

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

**Fernando Victor
Bezerra de Mendonça**
OAB/PE 39.719

**Karina Gomes
Ferreira De Lima**
OAB/PE 41.243